

LEI Nº 3.163, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morrinhos para o exercício de 2016.”

A Câmara Municipal de Morrinhos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2016, no valor global de R\$ 126.403.400,00 (cento e vinte e seis milhões e quatrocentos e três mil e quatrocentos reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento da Câmara Municipal;
- II - Orçamento da Prefeitura Municipal;
- III - Orçamento do FUNDEB;
- IV - Orçamento do IPAM;
- V - Orçamento do FMS;
- VI - Orçamento do FMAS;
- VII- Orçamento do FMIA;
- VIII - Orçamento do FEMBOM.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadores categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 126.403.400,00 (cento e vinte e seis milhões e quatrocentos e três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, que serão desmembrados através de decreto.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificações	Valores
1 Receitas Correntes	128.861.300,00
1.1 Receita Tributária	14.687.000,00
1.2 Receita de Contribuições	3.608.500,00
1.3 Receita Patrimonial	1.803.800,00
1.4 Receita de Serviços	301.000,00
1.5 Transferências Correntes	106.496.000,00
1.6 Outras Receitas Correntes	1.965.000,00
2 Receitas Intra-Orçamentaria	5.191.000,00
2.1 Receita de Contribuições	5.191.000,00
3 Deduções	-10.148.900,00
3.1 Dedução Remuneração Investimentos RPPS	-393.000,00
3.2 Dedução Transferências Correntes	-9.755.900,00
4 Receitas de Capital	2.500.000,00
4.1 Alienação de Bens	500.000,00
4.2 Transferências de Capital	2.000.000,00
Total	126.403.400,00

Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 126.403.400,00 (cento e vinte e seis milhões e quatrocentos e três mil e quatrocentos reais), assim desdobrados:

1	Poder Legislativo	4.900.000,00
	Câmara Municipal	4.900.000,00
2	Poder Executivo	121.503.400,00
	Prefeitura Municipal	70.219.400,00
	Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB	12.010.000,00
	IPAM	8.722.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	24.647.000,00
	Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência	185.000,00
	Fundo Especial da Fração do Corpo de Bombeiros	350.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	5.370.000,00
Total		126.403.400,00

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

Especificações	Valores
1 Despesas Correntes	86.486.366,00
2 Despesas de Capital	38.453.000,00
3 Reserva de Contingência	1.464.034,00
Total	126.403.400,00

Despesas por Unidades Orçamentárias

0101	Câmara Municipal	4.900.000,00
0322	Assessoria de Planejamento e Coordenação	524.000,00
0323	Secretaria Municipal de Administração	8.573.366,00
0324	Secretaria Municipal de Finanças	1.868.000,00
0325	Secretaria Municipal de Administração/Segurança Pública	520.000,00
0327	Secretaria Municipal de Administração/Previdência	1.650.000,00
0329	Secretaria Municipal de Educação	19.283.000,00
0330	Superintendência de Cultura	784.000,00
0331	Sec. de Obras e Serv. Públicos/Urbanismo	17.297.000,00
0332	Superintendência Municipal de Trânsito	364.000,00
0333	Sec. de Obras e Serv. Públicos/Habitação	790.000,00
0334	Sec. de Obras e Serv. Públicos/Saneamento	10.807.000,00
0335	Superintendência de Meio Ambiente	1.063.000,00
0336	Secretaria Municipal de Agricultura	1.009.000,00
0337	Superintendência de Indústria, Comércio e Serviço	638.000,00
0338	Superintendência de Turismo	332.000,00
0339	Secretaria Municipal de Agricultura/Transportes	2.249.000,00
0340	Superintendência de Esporte e Lazer	1.204.000,00
0341	Reserva de Contingência	1.264.034,00
0501	IPAM	8.722.000,00
0422	FUNDEB	12.010.000,00
0601	Fundo Municipal de Saúde	24.647.000,00
0701	Fundo Mun. Para a Infância e Adolescência	185.000,00
1001	Fundo Especial da Fração do Corpo de Bombeiros	350.000,00
1101	Fundo Municipal de Assistência Social	5.370.000,00

Total	126.403.400,00
--------------	-----------------------

Despesas por Funções

01	Legislativa	4.900.000,00
04	Administração	10.965.366,00
06	Segurança Pública	870.000,00
08	Assistência Social	5.557.000,00
09	Previdência Social	10.172.000,00
10	Saúde	24.647.000,00
12	Educação	31.291.000,00
13	Cultura	784.000,00
15	Urbanismo	17.661.000,00
16	Habitação	790.000,00
17	Saneamento	10.807.000,00
18	Gestão Ambiental	1.063.000,00
20	Agricultura	1.009.000,00
22	Indústria	638.000,00
23	Comércio e Serviço	332.000,00
26	Transporte	2.249.000,00
27	Desporto e Lazer	1.204.000,00
99	Reserva de Contingência	1.464.000,00
Total		126.403.400,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa orçamentária fixada no art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

b) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2016.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 10 de dezembro de 2015; 170º de Fundação e 133º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza

Rafael Rodrigues Souza